

*Agência*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**  
AÇÃO, RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO  
GABINETE DO PREFEITO

LEI No. 1.015/96 , DE 29 DE MARÇO DE 1996

Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I**  
**DOS OBJETIVOS**

Art. 1o. - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2o. - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - definir as prioridades da política de assistência social;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;

III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;

V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação dos recursos;

VI - Acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas



blicas e privadas do município;

VIII - aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos no âmbito municipal;

IX - aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XIII - convocar ordinariamente a cada dois (02) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIV - acompanhar e avaliar a gestão de recursos, bem como os ganhos e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

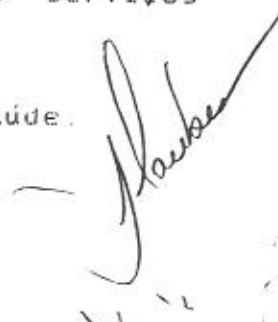
## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

### SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3o. O CMAS terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal:

- a) representante da Secretaria de Ação Social;
- b) representante da Secretaria de Educação;
- c) representante da Secretaria de Administração e Finanças;
- d) representante da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;
- e) representante da Secretaria de Saúde;
- f) representante da Ematerce;
- g) representante da Fundação Nacional de Saúde.



II - dos Prestadores de Serviços:

- a) representante do Centro de Nutrição;
- b) representante da Fundação São Lucas-Hospital e Maternidade de Morada Nova;
- c) representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
- d) representante das Creches.

III - dos Profissionais da Área:

- a) representante dos Professores (pedagogos)

IV - dos Usuários:

- a) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- b) representante da Associação dos Portadores de Deficiências de Morada Nova;
- c) representante do Clube do Idoso.

Parágrafo Primeiro - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Parágrafo Segundo - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Parágrafo Terceiro - A soma dos representantes que tratam os incisos II, III, IV do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS.

Art. 4o. - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - dos Diretores ou Chefes das Unidades indicadas;

II - do único representante legal das entidades nos demais casos.

Parágrafo Primeiro - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5o. - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas;

III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em referidas

SEÇÃO II  
DO FUNCIONAMENTO

Art. 6o. - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I - plenário como órgão de deliberação máxima;
- II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 7o. - A Secretaria de Ação Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8o. - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I - consideram-se colaboradoras do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;
- II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 9o. - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10 - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da lei.

Art. 11 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 12 - Fica revogada a Lei No. 976, de 13 de maio de 1993.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DE MARÇO DE 1996.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, EM 29

  
GLAUBER BARBOSA CASTRO  
PREFEITO MUNICIPAL